



Associação de Futebol de Aveiro

FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

Instituição de Utilidade Pública, fundada em 22.09.1924, - Contr. N.º 501.090.533

NOTA INFORMATIVA Nº

009

2020/2021

22 de outubro de 2020

ASSUNTO:

**ESCLARECIMENTO
REGULAMENTO COVID-19**

Exmos(as). Senhores(as)

Na sequência de comunicação recebida da Federação Portuguesa de Futebol, vimos ao V/ contacto, a propósito da aplicação de algumas disposições regulamentares em vigor, após a divulgação do REGULAMENTO COVID-19 PARA A RETOMA DA PRÁTICA COMPETITIVA DE FUTEBOL, FUTSAL E FUTEBOL DE PRAIA, publicado através do CO nº 015 da AFA, de 15 de Setembro de 2020.

1- Antes de mais gostaríamos de agradecer a colaboração dos clubes relativamente à implementação do regulamento no que diz respeito à defesa da saúde pública, à integridade física dos agentes desportivos, à implementação dos Planos de contingência, dever de informação à AFA em caso de suspeita/confirmação de caso positivo e isolamento profilático, são alguns dos exemplos positivos até agora registados.

2- Porém, tendo-se verificado que alguns clubes fazem uma interpretação deficiente do disposto no regulamento, mormente no seu Art.º 8º, nº 2, esclarece-se novamente o seguinte:

Prescreve a dita norma:

«2- O acesso aos recintos desportivos está limitado aos seguintes elementos:

a) jogadores, equipas técnicas e restantes agentes desportivos constantes da ficha técnica – incluindo técnico de equipamentos, Diretor de Imprensa e Gestor de Segurança (nos termos legais);

b) equipas de arbitragem;

c) o delegado ao jogo da AFA e o observador de árbitros;

d) dois dirigentes por cada clube interveniente podem estar na zona técnica com funções definidas;

e) membros da Direcção da AFA e da FPF;



Associação de Futebol de Aveiro

F I L I A D A N A F E D E R A Ç Ã O P O R T U G U E S A D E F U T E B O L

Instituição de Utilidade Pública, fundada em 22.09.1924, - Contr. N.º 501.090.533

f) as entidades que, nos termos do regulamento da respetiva competição, tiverem direito a reserva de camarote;

g) duas pessoas da direcção de cada clube presentes na tribuna presidencial;

h) pessoas com funções técnicas relacionadas com a organização do jogo, num máximo de 60, desde que no desempenho das seguintes funções:

i- staff da AFA ou dos clubes participantes, devidamente identificados como agente desportivo;

ii- assistentes de recinto desportivo e Forças de Segurança, quando aplicável;

iii- assistência médica;

iv- apanha-bolas;

v- pessoal do recinto em funções de limpeza, catering, montagens e piquetes;

vi- pessoal de manutenção do campo;

vii- fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social;

viii- elementos necessários para garantir a filmagem técnica;

ix. elementos necessários para garantir a transmissão televisiva dos jogos.»

A presença das pessoas nas instalações desportivas deverá ser registada na listagem própria que cada promotor deverá criar para o jogo.

Quanto às pessoas presentes no recinto, com funções técnicas relacionadas com a organização do jogo, importa deixar bem claro, que a norma não autoriza liminarmente a permanência de 60 pessoas dentro do recinto; estabelece antes um máximo a observar e inultrapassável, mesmo no caso (muito pouco provável) de surgir a necessidade de dar acesso a mais do que 60 pessoas com funções relacionadas como o jogo.

É errado o entendimento de que o número de 60, representa as “vagas” existentes para quem o promotor entenda dar acesso ao jogo.

Note-se que cada elemento com acesso às instalações ao abrigo desta norma, poderá vir a ter que fazer prova da sua qualificação técnica perante as autoridades de saúde, policiais ou perante a AFA, se assim vier a ser entendido/solicitado (por ex: – carteira de jornalista, técnico de observação de jogos dos clubes, empresa de catering, contrato de trabalho ou de prestação de serviços, por ex: de manutenção das instalações desportivas, etc.).

Em caso de incumprimento, as sanções podem ser graves.

Cada uma destas pessoas só pode permanecer dentro das instalações na medida em que essa permanência se revele necessária ao exercício da sua função.



Associação de Futebol de Aveiro

FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

Instituição de Utilidade Pública, fundada em 22.09.1924, - Contr. N.º 501.090.533

Por exemplo, o caso do motorista do autocarro, cuja presença dentro das instalações não é absolutamente necessária à realização do jogo.

Note-se então que, ninguém deverá permanecer dentro das instalações, com o fim exclusivo de assistir ao jogo, mesmo tratando-se de membros dos órgãos sociais clube/SAD, patrocinadores, scouts, ou qualquer outra pessoa que não se possa incluir na qualificação das alíneas d) a h) do regulamento.

Deste modo, mesmo os elementos dos clubes, devidamente identificados (al. h) ii-) apenas poderão permanecer se tiverem a desempenhar funções técnicas relacionadas com a organização do jogo, ou serem atletas não convocados.

O exercício das funções técnicas de cada uma destas pessoas, deverá ocorrer no local próprio, ou seja, não é admissível o acesso à bancada de espectadores, qualquer pessoa que não precise de estar nesse local para o estrito e rigoroso exercício das suas funções.

3- Os elementos em exercício de funções para Órgãos de Comunicação Social, deverão ocupar as posições habituais destinadas para o efeito e apenas até ao limite da sua capacidade habitual.

Do mesmo modo, estes elementos deverão ser previamente credenciados pelo promotor, em função de pedidos a efetuar pelos Órgãos de comunicação Social que os pretendam indicar para o acompanhamento desse jogo.

4- Todas as presenças nas instalações, pelo período da operação do evento e sem qualquer exceção, deverão ser registadas mesmo que em listas separadas, ou seja, as fichas técnicas poderão ser aceites como lista, assim como o documento referente às forças policiais, ARD, bombeiros, etc. No entanto, as restantes pessoas que não constam em grupos com documento específico, deverão ser registadas em lista à parte, com indicação da sua identificação e contacto telefónico.

Esperamos que este esclarecimento seja suficiente para evitar eventuais incumprimentos; todavia, a AFA, na sua linha Covid, está ao dispor para mais esclarecimentos.

Com os melhores cumprimentos,

.....
Álvaro Rui da Conceição

Secretário-geral

Associação de Futebol de Aveiro

Estrada Nacional 109 | Quinta do Simão – Esgueira

3801-859 Aveiro

Telefone: +351 234 305 200 | Fax: +351 234 305 206

<http://www.afaveiro.pt>
.....